

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA DEFENSORIA DO ESTADO DO PARANÁ**

Ref.: PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2022

PROTOCOLO Nº 18.692.482-7

**BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.229.363/0001-91, com sede na Rua Marechal Hermes, 1768 - Centro Cívico - Curitiba - PR, vem, por meio deste, , através de seu representante legal infra-assinada, com endereço eletrônico comercial@betron.com.br , apresentar:

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

do Pregão em epígrafe, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

### **DA TEMPESTIVIDADE**

Primeiramente, cumpre ressaltar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que uma vez que o edital estipula o prazo de 2 (dois) dias úteis antecedentes à data fixada para realização da sessão pública do pregão.

### **DO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

O objeto do pregão eletrônico é a CONTRATAÇÃO POR 48 MESES DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA REMOTA, SISTEMA DE ALARME, SISTEMA DE CFTV (CIRCUITO FECHADO DE TV), SISTEMA DE BOTÃO DE EMERGÊNCIA (PÂNICO), SERVIÇO DE APOIO TÁTICO, CONTROLE DE ACESSO, DETECÇÃO DE INCÊNDIO E DETECÇÃO DE METAIS, COM MONITORAMENTO ININTERRUPTO, 24 HORAS POR DIA, 07 DIAS POR SEMANA.

**DOS FATOS**

A subscrevente tem interesse em participar do processo licitatório supramencionado.

Ao adquirir o Edital verificou omissões, divergências e irregularidades quanto as condições para participação na licitação, as quais poderão resultar em prejuízo ao erário e/ou aos licitantes.

Consta ausente no presente edital a exigibilidade de alguns documentos importantes vinculados a comprovação da autorização para realização de prestação de serviços vinculados a atividade econômica de segurança. Os serviços de instalação e manutenção dos sistemas licitados são de alta complexidade, considerados **serviços de engenharia**, sendo inegociável a necessidade de apresentação de registro no CREA, assim como a presença de um profissional qualificado em seu corpo técnico **(engenheiro) e atestados técnicos** compatíveis com o serviço, desta forma a não observância ultrapassam a mera formalidade.

O edital apresenta alguns itens de cláusula aberta, afastando a segurança contratual aos licitantes, e neste sentido vejamos:

- a. Todo ônus de reposição dos equipamentos, materiais e serviços necessários à recuperação do sistema estão vinculados exclusivamente a contratada nos casos de furto, roubo, ou qualquer outra ação a qual os

serviços de monitoramento visa coibir, nos seguintes termos:

1. Nos casos em que a interrupção dos serviços de vigilância remota tenha origem em tentativas de furto, roubo, vandalismo, entre outras ações que apresente contratação visa coibir, o posto presencial deverá ser mantido até que sejam reestabelecidas as condições de operabilidade.

2.7.10.4. Nas hipóteses de que trata o subitem 2.7.10.1 caberá à CONTRATADA providenciar todos os serviços, equipamentos e materiais necessários à recuperação do sistema de segurança ou reposição de itens patrimoniais subtraídos ou danificados por terceiros, não cabendo à Defensoria Pública qualquer ônus administrativo ou financeiro para a reposição ou recuperação dos itens.

A amplitude da obrigação sugere a reposição integral para restabelecimento dos serviços, não apenas de seus equipamentos mas, inclusive em caso do furto de fiação elétrica, ou qualquer outro equipamento da contratante que por ventura seja necessário para o restabelecimento dos serviços.

Cabe destacar que, o contrato de segurança privada é de ser tido como constitutivo de obrigação de meio, consistente no dever de a empresa contratada, emvidar todos os esforços razoáveis a evitar danos ao patrimônio da contratante e de proceder com a diligência condizente com os riscos inerentes ao pacto. Todavia, descabe exigir que esta assumira todo o risco econômico, inclusive resultantes de falhas alheias a suas ações ou omissões,

pois neste sentido, transformar-se-ia em verdadeiro contrato de seguro.

b. Conforme item 11.1 do termo de referência, da página 36/81 do Edital, a contratada deverá realizar as realocações tanto internas quanto para novos endereços sem incidência de custos adicionais, independentemente da causa, e quantidade necessárias, vejamos:

### **11 REALOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

*11.1 A CONTRATADA será responsável por realizar a realocação dos equipamentos, tanto internamente quanto para novos endereços, conforme valores fixados em contrato.*

A ausência de provisionamento máximo de realocação poderá tornar o contrato oneroso, neste sentido caso não seja estipulado quantidade máxima de serviços, ou regras específicas, a contratada estará assumindo o risco de futuramente precisar compor os custos de manutenções.

O Termo de Referência não esclarece se a contratante disponibilizará a internet, ou a contratada deve compor tal disponibilização em seus custos para composição do valor final da prestação de serviços.

### **DO DIREITO**

Estão entre os princípios regem os contratos da administração pública, a legalidade, e publicidade. O princípio da legalidade impõe a administração que todos os seus atos estejam em conformidade com a lei, já a publicidade tem como finalidade mostrar que o Poder

Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## **A. Documentação e exigibilidade de documentação para habilitação**

### **ALVARÁ DA POLICIA FEDERAL**

O termo de referência e regras de contingência determina nos casos em que, o sistema de monitoramento apresentar inoperância, demonstrando comprometimento na eficácia final, a contratada deverá disponibilizar vigilante orgânico, não armado.

#### Termo de Referência

2.7.10 Nos casos em que o sistema de segurança remota se encontre comprometido, de forma a não proporcionar o correto monitoramento da unidade, a CONTRATADA implantará um posto de vigilância presencial, desarmado, no local.

#### Regras de Contingencia

1.2.6 Quando da inoperância do Sistema ou em casos de sinistro onde não é possível o restabelecimento do sistema a Contratada deverá disponibilizar um Vigilante no local até o pleno funcionamento do sistema.

O item 2.2.1 do termo de referencia, especifica o seguinte:

Serão licitados ao todo, os serviços de vigilância para 17 sedes da DPPR...

Considerando, as diretrizes regulamentadoras da atividade, nos termos lei 7102-83, decretos e portarias posteriores, cabem destacar a obrigatoriedade da expressa autorização do Ministério da Justiça, através da Polícia federal, para prestação apta dos serviços *de vigilância*.

Vejamos:

**PORTARIA Nº 3.233/2012-DG/DPF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012**

*CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES*

Art. 1º A presente Portaria disciplina as atividades de segurança privada, **armada ou desarmada**, desenvolvidas pelas empresas especializadas, pelas empresas que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam, bem como regula a fiscalização dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros.

§ 1º As atividades de segurança privada serão reguladas, autorizadas e fiscalizadas pelo Departamento de Polícia Federal - DPF e serão complementares às atividades de segurança pública nos termos da legislação específica.

§ 2º A política de segurança privada envolve a Administração Pública e as classes patronal e laboral, observando os seguintes objetivos:

§ 3º São consideradas atividades de segurança privada:

I - *Vigilância patrimonial: atividade exercida em eventos sociais e dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio;*

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria são utilizadas as seguintes terminologias:

I - *Empresa especializada: pessoa jurídica de direito privado autorizada a exercer as atividades de vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal e cursos de formação;*

II - *Empresa possuidora de serviço orgânico de*

*segurança:                    pessoa                    jurídica                    de  
direito privado autorizada a constituir um setor próprio  
de vigilância patrimonial ou de transporte de valores,  
nos termos do art. 10, § 4o da Lei no 7.102, de 20 de  
junho de 1983;*

*III - **Vigilante**: profissional capacitado em curso de  
formação, empregado de  
empresa especializada ou empresa possuidora de serviço  
orgânico de segurança, registrado no DPF, e responsável  
pela execução de atividades de segurança privada;*

Neste contexto, não foi localizado no rol de documentos de habilitação, os seguintes documentos:

1. Portaria ou Alvará de Autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal, através do Ministério da Justiça, a qual é publicada no Diário Oficial da União;
2. Alvará de Revisão de autorização de funcionamento fornecido pela Polícia Federal, a fim de confirmar a regularidade da empresa apta a operar na atividade;
3. Certidão de Regularidade emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná que autoriza a empresa a prestar de serviço de vigilância no Paraná

## **REGISTRO NO CREA, PROFISSIONAL TÉCNICO CAPACITADO E ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Conforme os modelos de editais da AGU e também a IN 05/2017 a qual dispõe, sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços, são exigíveis em virtude da alta complexidade o registro das empresas no CREA, e a comprovação de profissional técnico qualificado, vejamos:

O anexo VI-A da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017 (SEGES/MPDG), estabelece que:

- Os serviços de instalação e manutenção de circuito fechado de TV ou de quaisquer outros meios de vigilância eletrônica **são serviços de engenharia, para os quais devem ser contratadas empresas que estejam registradas no CREA e que possuam profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado.**

Quanto ao atestado de capacidade técnica, dispõe o presente Edital:

01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de "serviços de vigilância remota com monitoramento ininterrupto, 24 horas por dia, 07 dias por semana", tendo em vista se tratar da parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

A exigência da obrigatoriedade de apenas um atestado de capacidade técnica poderá resultar na contratação de empresa sem reais condições de cumprimento contratual, uma vez que, a quantidade de equipamentos, variedade de municípios, distância entre os locais, e necessidade de atendimento tático resultará em uma complexidade no serviço a ser desenvolvido, o qual, não sendo realizado por empresa devidamente capacitada colocará em risco o erário público e igualmente a saúde econômica da prestadora de serviços que assumir sem base técnica suficiente. E neste sentido, dispõe o artigo 30 da lei 8666:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - (...)

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico



*adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”.*

## DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e acolhimento Impugnação e seu total acolhimento, sendo julgada procedente para então ser retificado os documentos de habilitação, assim como especificado os itens omissos;
2. A determinação da republicação do Edital, com a alteração pleiteada, assim como seja reaberto o prazo inicialmente previsto.

Reitera os costumeiros votos de estima e consideração.

Curitiba/PR, 07 de Julho de 2022.

---

**BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA**

**LUIZ ALFONSO FREGULIA**